



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº. 2.282 / 2.012
Processo nº. 033 / 2.012
Aprovado em10 / 12 / 2.012

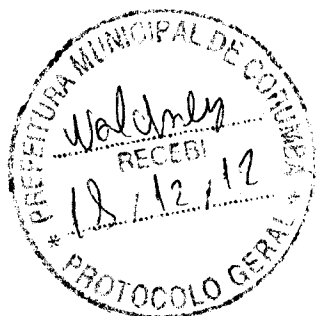
Fica Proibido o Envasamento e a Comercialização / Venda, de Bebidas em Embalagem PET, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica proibido o envasamento e a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica em embalagens ou recipiente a base de polietileno tereftalato - PET, ou outro tipo de embalagem plástica, no Município de Corumbá - MS.

Artigo 2º. - A empresa/firma ou a comercialização/venda que violar ou, de qualquer forma, concorrer para violação do disposto nesta Lei estará sujeita a advertência, multa e suspensão da atividade, a serem regulamentadas pelo órgão competente.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2.012.


Evander José Vendramini Duran
Presidente